



Do depoimento de VICTOR HUGO RODRIGUES ALVES FERREIRA (fls. 168/174) restou evidenciada a clandestinidade da atuação de servidores da ABIN em São Paulo, conforme se vê no seguinte trecho:

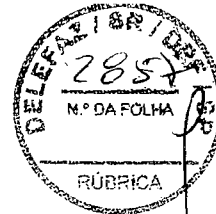
..QUE durante o transcorrer da operação não tomou conhecimento da participação de pessoas da ABIN nesta operação, só depois da deflagração da operação e em reunião ocorrida nesta Superintendência é que ouviu comentário do DPF QUEIROZ reportando que pessoal da ABIN teria sido utilizado na troca de informações;

Do depoimento de KARINA MURAKAMI SOUZA (fls. 157/167) confirma-se essa atuação clandestina dos servidores da ABIN, inclusive na realização de levantamento de campo, bem como a participação de terceiro:

...QUE questionada quanto à participação da ABIN na operação em questão disse que no escritório aqui em São Paulo comparecia um pessoal estranho, que não era do DPF e eles se reportavam ao Dr. QUEIROZ, quando ele estava presente; QUE a Depoente sabe que uma parte do levantamento de campo foi feita por eles;

...QUE em Brasília participava ainda dos trabalhos, na análise do HD, uma analista de nome AMBRÓSIO, que seria aposentado da ABIN; QUE quando da chegada de Depoente para esse trabalho, AMBRÓSIO lá já estava e trabalhava todos os dias; QUE além deste, durante o período em que a Depoente esteve em Brasília, comparecia no prédio da DIP, no sudoeste, outras pessoas desconhecidas da Depoente, que iam falar com o QUEIROZ, dentre eles uma pessoa de nome LUIZ, que ficou por lá boa parte do tempo, ajudando na análise das informações relacionadas a dados da Operação Satiagraha;

Do depoimento de DANIEL LORENZ DE AZEVEDO (fls. 243/254), Diretor de Inteligência Policial, portanto, superior hierárquico do Delegado Protógenes Queiroz, igualmente confirma-se a clandestinidade da atuação de servidor da ABIN, restando claro que em **março de 2008** aquele depoente detectou a presença indevida de MARCIO SELTZ no ambiente operacional, tendo questionado o Delegado QUEIROZ quanto àquela situação e, por fim, desautorizando-o, determinou que não permitisse participação de qualquer pessoa da ABIN nos trabalhos da operação:

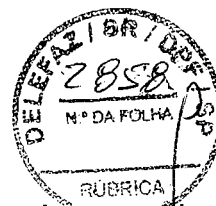


...QUE questionado quanto à participação de pessoas vinculadas à ABIN nos trabalhos da Operação Satiagraha e do possível conhecimento de fatos sigilosos, respondeu que no início de março do corrente ano, época em que a equipe do Dr. QUEIROZ estava instalada aqui na Sede, o Depoente avistou o analista da ABIN, MÁRCIO SELTZ, dentro da sala de reuniões, aonde trabalhava a equipe de análise da Operação Satiagraha; QUE o Depoente já conhecia MÁRCIO de reuniões em fóruns internacionais que tratavam do terrorismo, das quais o Depoente participou; QUE perguntou a MÁRCIO o que estava fazendo ali, tendo ele respondido que estava auxiliando, a pedido do Dr. QUEIROZ, no processo de análise de dados e informações da Operação Satiagraha; QUE assim que possível chamou o DPF QUEIROZ, à sala do Depoente, desautorizando a participação do analista MÁRCIO na operação em questão, tendo determinado pessoalmente ao Dr. QUEIROZ que não permitisse o acesso de MÁRCIO SELTZ, ou qualquer pessoa da ABIN, nos trabalhos da operação, o que foi, a priori, obedecido;

Do depoimento de MÁRCIO SELTZ (fls. 530/536), Oficial de Inteligência, lotado na Agência Brasileira de Inteligência em Brasília, se obtém a confirmação de que houvera continuidade de sua participação nos trabalhos da operação, **mesmo após a explícita reprovação** feita pela Chefia da DIP, DANIEL LORENZ DE AZEVEDO, uma vez que, seguindo o comando do Delegado QUEIROZ, o depoente continuou trabalhando no caso, tendo sido apenas deslocado de ambiente, enquanto **outros servidores da ABIN permaneceram** trabalhando no mesmo local, verificando-se que **suas presenças não foram detectadas** por aquela chefia:

...QUE além destes, trabalhavam os colegas do Depoente, da própria ABIN, LÚCIO, NAGIB BATISTA e LUIZ, todos da área operacional, que praticamente faziam o mesmo serviço que o Depoente; QUE eles faziam uma triagem de e-mails, identificando aqueles sem importância, por exemplo, e-mails que se referiam a notícia de que iriam tomar uma cerveja e conseqüentemente selecionavam aqueles que não se referiam a assuntos pessoais, os quais eram separados em uma pasta eletrônica, no computador, para que fossem melhor analisados pelo MARLON;

...QUE concluído o seu trabalho o Depoente levava o resultado, entregando pessoalmente ao Dr. QUEIROZ, umas duas vezes na própria sede do DPF e depois no Sudoeste, uma vez que houve mudança para aquele prédio;



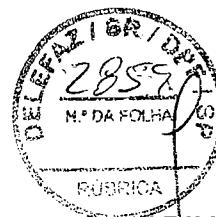
A participação de terceiro é confirmada pelo depoimento de FRANCISCO AMBRÓSIO DO NASCIMENTO (fls.795/808), aposentado, ex-servidor da ABIN, que relata as circunstâncias de seu chamamento para execução de trabalhos de interesse da operação, confirmando que tivera acesso a informações sigilosas do bojo da operação:

...QUE fora convidado pelo Dr. QUEIROZ a trabalhar, aceitou o convite e em uma segunda-feira, meados de fevereiro ou princípio de março, começou a trabalhar no prédio sede da Polícia Federal em Brasília, sendo que para tanto apresentou-se normalmente na recepção, se identificou, recebeu um crachá magnetizado, o que lhe deu acesso até o 5º andar, aonde o Dr. PROTÓGENES veio-lhe receber, acessando as instalações da DIP/DPF; Q

...QUE quando do primeiro contato com o Dr. QUEIROZ, ocasião em que ficou acertado o trabalho do Depoente, Dr. QUEIROZ lhe dissera que iria efetuar o pagamento de R\$ 1.500,00 por mês, mas se houvesse uma sobra de verba ele poderia fazer o pagamento adiantado, o que efetivamente acabou ocorrendo uma única vez, no primeiro mês, tendo o Depoente recebido do Dr. QUEIROZ R\$ 1.500,00 ao término de 15 dias de trabalho e depois, se não estiver enganado, antes de completar um mês recebeu mais R\$ 1.500,00, totalizando R\$ 3.000,00 no mês; QUE até o término do seu trabalho o Depoente recebeu um total entre R\$ 7.500,00 e R\$ 9.000,00, isso porque o Depoente não se recorda por quanto tempo ficou trabalhando e não sabe informar com precisão exatamente quanto recebera;

...QUE quando de sua chegada para início dos trabalhos o Dr. QUEIROZ lhe apresentou uma resenha do trabalho que seria realizado naquela sala, não do geral da operação, constando da resenha, dados do Grupo Opportunity, identificação de algumas empresas do Grupo, ficando acertado que a partir daquele momento o Depoente passaria a fazer uma separação de e-mails que foram interceptados, e-mails de um HD antigo, que teria sido apreendido em 2004 e que a Justiça Federal de São Paulo teria determinado a abertura;

Do depoimento de LÚCIO FÁBIO GODOY DE SÁ (fls. 637/644), Oficial de Inteligência, matrícula nº 10354, lotado na Agência Brasileira de Inteligência em Brasília/DF, confirma-se sua participação e de outros nos mesmos moldes reportados por MARCIO SELTZ e se vê, **uma das versões explicativas**



apresentadas pelo Delegado QUEIROZ, quanto ao motivo da participação da ABIN no caso:

...QUE o Delegado QUEIROZ chamou o Depoente para a sala dele e nesta lhe explicou que tratava-se de uma investigação que envolvia espionagem internacional e que essa era a razão da ABIN estar ali participando; QUE a ação abrangia a empresa KROLL e que a investigação era de interesse do Presidente da República que cobrava o andamento desta investigação; QUE disse ainda, que o Presidente da República queria essa investigação, por que até o próprio filho do Presidente teria sido cooptado por essa organização criminosa, que também havia se infiltrado nos altos escalões da administração pública;

Em trecho posterior, esse mesmo depoente fez uma **revelação que passou a dar foco à investigação, relativa ao vazamento das informações sigilosas no curso da operação**, quando trouxe notícia de um encontro ocorrido em um restaurante nas proximidades do prédio sede da Polícia Federal, antes da publicação da matéria, entre a jornalista ANDREA MICHAEL e dois servidores da ABIN, um deles o LUIZ – identificado como aquele servidor da ABIN que estivera por mais tempo disponibilizado para os trabalhos da operação e que igualmente tivera acesso aos dados sigilosos - e o chefe dele, de nome BRAUN, ao relatar:

...QUE depois da publicação, o Dr. QUEIROZ reuniu a equipe e passou a dizer que já havia sido procurado pela jornalista ANDRÉA MICHAEL, por inúmeras vezes no prédio sede e que em todas as vezes teria rechaçado a possibilidade de conceder qualquer entrevista a respeito de uma operação, mas que acabou cedendo, concedendo uma entrevista, por insistência do Dr. DANIEL LORENZ, que dizia, segundo palavras do Dr. QUEIROZ, que o Dr. LORENZ tinha dito que a jornalista estava insistindo na concessão de uma entrevista e LORENZ propusera que se reunissem em uma sala, para ver o que ela queria; QUE naquele instante da reunião, o LUIZ manifestou-se dizendo que tempos antes, LUIZ e BRAUN, Chefe de Operações de Inteligência da ABIN, tinha se reunido em um restaurante, próximo à sede da Polícia Federal, com aquela jornalista, contando isso como uma coincidência, tendo o Dr. QUEIROZ continuado na explanação; QUE o Dr. QUEIROZ disse ainda que antes da reunião com a jornalista, conforme exigido pelo Dr. LORENZ, ele teria se reunido com o Dr. LORENZ e com o Dr. LUIZ FERNANDO CORRÊA em uma sala, na qual ele, Dr. QUEIROZ, tinha relatado detalhes da



operação aos outros dois; QUE após isso, ele teria se reunido com a jornalista, tendo o Dr. LORENZ chamado uma outra pessoa para aquela reunião; QUE foi falado que a reportagem trazia dados da operação, o que não teria sido falado para a jornalista, mas sim para o Dr. LUIZ FERNANDO CORRÊA e LORENZ, mas ele não identificou quais dados seriam aqueles que teriam repassados apenas para as pessoas citadas e que teriam sido publicados na matéria; QUE o Dr. QUEIROZ deu a entender que os vazadores da operação para a jornalista seriam o Dr. LORENZ e o Dr. LUIZ FERNANDO; QUE não se prosseguiu em qualquer comentário quanto ao noticiado encontro de LUIZ e BRAUW com a jornalista, antes desse acontecimento;

Esse depoimento reforçou a possibilidade da jornalista ANDREA MICHAEL ter obtido informações sigilosas, a respeito do andamento da operação, através de possíveis contatos com servidores da ABIN que estavam, indevidamente, interagindo nos trabalhos da operação, sob a tutela do Delegado QUEIROZ, uma vez que a ocorrência de encontro de THELIO BRAUN com a jornalista foi **confirmada pelo documento de fls.1865**, tendo como palco uma cafeteria encostada na Super Quadra 202/3, próximo ao prédio sede da Polícia Federal em Brasília.

A análise completa dos acontecimentos permitiu identificar a razão pela qual, naquela reunião com a equipe, realizada após a confirmação dos vazamentos da operação, o Delegado **QUEIROZ não deu atenção** à notícia do encontro da jornalista ANDREA MICHAEL com os servidores da ABIN e se apressou em apresentar versão responsabilizando sua chefia pelo vazamento constatado.

Reforça-se que, naquela ocasião, PROTÓGENES QUEIROZ encontrava-se na **delicada condição de patrocinador da participação ilegítima da ABIN** em uma operação de caráter sigiloso; tinha ocorrido a **explícita reprovação de sua chefia imediata** quando da constatação da presença de um servidor da ABIN em ambiente interno da operação; aquela autoridade mantinha **oculta de sua Chefia, a verdadeira dimensão da participação** daqueles servidores alienígenas na operação **e ainda agregou outros**; portanto, evidentemente, **não seria interessante**, para sua posição, chegar à conclusão de que o vazamento das informações, que restaram publicadas, decorreria justamente



daquela participação espúria de servidores da ABIN por ele patrocinada, contrariando inclusive manifestação e determinação explícita de sua chefia.

A situação verificada permitiu concluir que naquele momento, **diante daqueles indicativos comprometedores** para o Delegado PROTÓGENES QUEIROZ, **responsabilizar sua chefia** pelos estragos então verificados na operação em curso, de modo a **fugir da responsabilização que certamente lhe sobreviria**, uma vez que seria decorrente das posturas que até então tinham sido adotadas por aquela autoridade e ao mesmo tempo, **reduzir as possibilidades do conhecimento pelas chefias**, da realidade dos fatos que tinham determinado aquele resultado – vazamento da operação – ABIN e conseqüentemente evitar ou retardar início de qualquer apuração, **era o caminho mais fácil e menos gravoso** para o autor das condutas irregulares e, aparentemente, é o que fora adotado.

Segundo os depoimentos tomados, a versão apresentada unicamente pelo Delegado QUEIROZ apontava como suspeito de ser o vazador das informações sigilosas para ANDREA MICHAEL, o Diretor da Divisão de Inteligência Policial, Delegado DANIEL LORENZ, seu chefe. A justificativa apresentada era de que teria revelado, reservadamente, àquela chefia, dados falsos a respeito da operação, os quais teriam sido publicados na matéria veiculada por aquela jornalista, situação que, na tese apresentada, comprovaria a condição, daquela chefia, de vazador das informações sigilosas da operação.

Essa versão passou a ser repetida e propagada por todos que atuavam no caso, sendo fato que, alguns depoentes relataram que, segundo QUEIROZ, os dados falsos revelados e que identificariam o vazador, seriam relativos ao número de prisões que resultaria tal operação.

Conforme se vê do depoimento de KARINA MURAKAMI SOUZA (fls. 157/167), autoridade policial que elaborou a representação pela expedição das ordens de buscas nos endereços dos alvos e que passou a integrar a equipe somente uns três dias antes da publicação da matéria jornalística de Andrea Michael, a matéria jornalística trazia mais informações do que ela mesma dispunha até aquele momento uma vez que citava o nome do alvo DANTAS, pessoas



relacionadas a ele, inclusive NAHAS, o monitoramento de e-mails e que saíam ordens de 20 prisões, mandados de busca, inclusive no Pará:

...QUE não se recorda com precisão, mas é certo que chegou a notícia do possível vazamento da operação e todos estavam aflitos, pois, se não estiver enganada, o DPF QUEIROZ estava ausente; QUE estavam aflitos porque tinham visto a notícia no jornal FOLHA DE SÃO PAULO, em matéria publicada pela Jornalista ANDRÉA MICHAEL, que falava de uma investigação feita pelo DPF na qual estava em investigação DANTAS, e outras pessoas relacionadas a ele, inclusive NAHAS, que estavam sendo monitorados e-mails e que saíam ordens de 20 prisões, mandados de buscas, inclusive no Pará; QUE a notícia veiculada no jornal trazia mais informações do que as que a Depoente dispunha até aquele momento, uma vez que até então a Depoente desconhecia atuação do grupo investigado, no Pará;

..QUE o DPF QUEIROZ passou a cogitar as possibilidades de vazamento, tendo comentado que nem todas as informações que estavam na reportagem correspondiam à realidade, tendo citado o exemplo das 20 prisões, tendo comentado que essas 20 prisões tinham sido faladas em uma reunião que ele tivera com a DIP, da qual teria participado o Delegado LORENZ;

...QUE o DPF QUEIROZ chegou a comentar que essa jornalista ANDRÉA MICHAEL teria procurado o DPF LORENZ e teria falado que ela já teria as informações a respeito da operação e que não houvesse uma colaboração, ela iria divulgar tudo; QUE a jornalista pleiteava uma reunião com o DPF QUEIROZ para tratar desse assunto; QUE o DPF QUEIROZ teria dito que não iria participar de tal reunião, não iria atender aquela mulher, mas depois teria dito que aceitaria participar da reunião se estivesse presente o Dr. LUIS FERNANDO, Diretor Geral da Polícia Federal, e o Dr. LORENZ;

...QUE a respeito dessa reunião o QUEIROZ disse que nada falou à Jornalista, apenas aguardou para saber o conhecimento que ela tinha, tendo concluído que ela sabia praticamente nada, pois nada acrescentou, e que ela queria era tirar a informação a respeito da operação; QUE QUEIROZ comentou ainda que ela saiu dali irritada com ele e passou a falar mal do QUEIROZ para todo mundo;

Pelo depoimento de FÁBIO MELO PFEIFER (fls. 509/516), Perito Criminal Federal, servidor que figurou como responsável pela parte de informática



nos trabalhos desenvolvidos no interesse da operação, em Brasília/DF, verifica-se que, ao analisar a matéria jornalística publicada, reconheceu a referência aos locais de apreensão, destacando o Pará, como sendo **dados atuais para a época da publicação**, bem como a ligação entre NAJI NAHAS e DANTAS e a opção de investigação pelo fluxo de e-mail, conforme se conclui do seguinte trecho:

...QUE exibida a matéria ao Depoente, constante dos autos as fls. 132/134, após a análise disse que o primeiro dado que era atual é a referência aos locais de busca e apreensão, destacando que foi citado o Pará e naquela época estavam verificando e-mails que tinham indicação de alguma coisa no Pará, sendo certo que o DPF QUEIROZ estava convicto de que os investigados estavam guardando algum documento ou alguma coisa no Pará; QUE a reportagem mencionou ainda a ligação de NAJI NAHAS com DANTAS, que era coisa que o QUEIROZ estava dizendo, batendo nessa tecla, que tinha uma ligação entre eles, situação que não estava evidenciada nos registros do HD, embora tivesse referência, que no entender do Depoente não era forte ao ponto de fazer a vinculação; QUE no entender do Depoente a matéria mencionou ainda a opção de investigação pelo monitoramento do fluxo de e-mail e era isso o que estavam fazendo, acreditando que esse dado era atual porque na Operação Chacal, isso não foi adotado;

... QUE recorda-se que a matéria cita os e-mails, mas não cita VOIP e quanto ao VOIP lembra-se que o Dr. QUEIROZ advertiu toda equipe para que não citasse, em momento algum, a interceptação de VOIP, que tomasse extremo cuidado para não citar em tempo algum essa possibilidade;

Em outra vertente, verifica-se que as tentativas da jornalista ANDREA MICHAEL de entrevistar o Delegado responsável pelas investigações decorrentes dos desdobramentos da Operação Chacal, assim como as manifestações do Delegado QUEIROZ recusando-se em concedê-la e, posteriormente, condicionando-a à presença de seus superiores, o Diretor da DIP e do Diretor Geral da Polícia Federal, encontram-se registradas em diversos depoimentos, porém neste relatório destacamos as manifestações da depoente FLÁVIA MENDES DINIZ (fls. 740/748), que figurava como assessora de imprensa do Departamento de Comunicação Social da Polícia Federal e apresentou relato cronológico e minucioso dos acontecimentos, abordando desde os primeiros



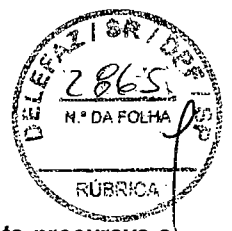
contatos da jornalista ANDREA MICHAEL nessa busca por matérias a serem publicadas, bem como o relacionamento daquela profissional com as autoridades responsáveis por investigações que fossem de seu interesse jornalístico, sendo que, adiante, reproduzimos trechos nos quais a depoente reporta o encontro entre dos Delegados LORENZ e QUEIROZ, com a jornalista Andrea Michael quando foram tratados assuntos relativos à investigação então em curso.

... QUE nesse encontro ANDRÉA disse que já tinha informações quanto à existência de uma investigação contra o DANIEL DANTAS e que ela queria confirmar alguns dados e se possível ter outras informações; QUE não se lembra exatamente quais dados ANDRÉA tinha, mas se lembra perfeitamente dela ter tentado um acordo com o Dr. PROTÓGENES, o que é bem comum entre os jornalistas, no sentido de que ela não publicaria as informações que ela já tinha, desde que o Dr. QUEIROZ a avisasse, no dia da operação, para que ela viesse com a matéria, no mesmo dia da deflagração, antecedendo de dando furo de reportagem; QUE o Dr. PROTÓGENES não concordou, lembrando a Depoente que em toda a entrevista o Dr. PROTÓGENES não confirmava nada que ANDRÉA apresentava, nem desmentia, nem respondia as perguntas dela, deixava sempre no ar a questão;

...QUE o encontro foi finalizado com ANDRÉA dizendo que iria continuar sua pesquisa, já que o Dr. QUEIROZ não quis firmar acordo de privilegiá-la na publicação da notícia e que não deveria publicar nada antes de 40 ou 45 dias; QUE ela insistiu bastante no acordo e disse ainda que se o Dr. PROTÓGENES quisesse colaborar com ela nos próximos dias, que antecederiam a publicação, conforme previsto, ela estaria à disposição;

...QUE o Dr. LORENZ, nesse tempo todo, apenas acompanhou a conversa, não fazendo intervenção;

...QUE posteriormente teve oportunidade de conversar com o Dr. LORENZ a respeito do encontro com a Jornalista, tendo ele lhe dito que o Dr. QUEIROZ, após o encontro, lhe dissera que o Jornalista estava perdida, não tinha informações que comprometessem a investigação e que estava tranquilo com a conversa; QUE depois disso a Jornalista voltou a pedir nova conversa tanto com o Dr. LORENZ quanto com o Dr. QUEIROZ para tratar desse assunto, mas como o Dr. LORENZ já havia dito à Depoente que não iria insistir no assunto, já que cabia ao responsável pelo inquérito a decisão de não passar informações ou de fazer o acordo com a



Jornalista, ela não trataria mais do assunto e sempre que a Jornalista procurava a Depoente, a Depoente dava à ela essa informação;

... QUE perguntado se a Depoente tem algum indicativo de onde ela poderia ter obtido as informações que restaram publicadas no dia 26/04/2008, no jornal Folha de São Paulo, considerando contatos constantes da Depoente com ANDRÉA e outros jornalistas, disse que não ter indicativo de quem seria a fonte dela, mas que pode afirmar que ela tem um bom trânsito no Ministério Público, assim como no Judiciário, e ela também realiza o trabalho de formiguinha, buscando informações com diversas pessoas, realizando diversas abordagens, inclusive no prédio da Polícia Federal;

Antes desse encontro, que fora reportado por FLAVIA MENDES DINIZ, o Delegado LORENZ, na condição de Diretor da DIP, tinha recebido a jornalista ANDREA MICHAEL, no que fora acompanhado por JOSÉ GOMES MONTEIRO NETO, que representou a Divisão de Comunicação Social da Polícia Federal, tendo este, no depoimento de fls. 733/739, relatado as circunstâncias daquele encontro, do qual destacamos os trechos que revelam forma da abordagem inicial e respostas dadas pelos participantes:

...QUE o Dr. LORENZ recebeu a jornalista na sala dele, sendo acompanhado pelo Depoente, inicialmente conversaram amenidades, nada que tenha chamado a atenção do Depoente, porém em dado momento a jornalista dirigiu-se ao Dr. LORENZ dizendo o senhor sabe que eu sou interessada na pauta DANIEL DANTAS Opportunity, em seguida disse que tinha informações que as investigações contra DANIEL DANTAS e o Grupo Opportunity estavam em andamento, tendo solicitado que o Dr. LORENZ a colocasse em contato com o delegado que estava apurando aquele caso, não tendo citado o nome do delegado; QUE o Dr. LORENZ respondeu a ela que primeiro teria que consultar o delegado porque ele, Dr. LORENZ, não tinha detalhes da investigação e que era o encarregado da investigação que iria se manifestar se iria querer ou não falar com a jornalista; QUE houve aquela insistência natural do jornalista em querer obter alguma informação a respeito do caso, tendo o Dr. LORENZ apresentado resistência e a conversa foi finalizada com o Dr. LORENZ dizendo que iria conversar com o encarregado da investigação para ver se o encarregado da investigação a receberia e que era para ela aguardar informações que ele iria reportar à Comunicação Social e esta repassaria à ela, jornalista;



Verificam-se que os diversos depoimentos tomados, no presente apuratório, traduzem claramente que o Delegado QUEIROZ adotava conduta altamente restritiva e compartimentada, de modo que o conhecimento real do andamento das investigações permanecia limitado à equipe que as executava, conforme veremos nos trechos adiante, a título de exemplo.

Do depoimento de ELZIO VICENTE DA SILVA (fls. 760/767), Delegado que antecedeu PROTÓGENES QUEIROZ na coordenação dos trabalhos investigativos, objeto da operação que veio a ser denominada Satiagraha, se extrai convicção de tal comportamento:

...QUE pode afirmar que os dados constantes dos HDs eram do conhecimento de muitos, entrando aí policiais, Ministério Público, Judiciário, técnicos da Receita e do Banco Central, porém quanto aos dados da investigação em si, eles ficaram restritos a equipe que estava realizando a investigação, observando que o Dr. QUEIROZ tinha uma conduta muito restritiva, muito compartimentada; QUE quem já trabalhou com ele já sabe que ele é muito fechado nessa questão de compartimentação;

Em outro trecho, deixa evidente que o Chefe da DIP não conseguiu obter informações atualizadas a respeito do andamento das investigações:

...QUE não sabe dizer o quanto o Dr. LORENZ conhecia dessa investigação, mas pode afirmar que em relação a mesma, quando o Dr. LORENZ assumiu a diretoria da DIP, um dos relatórios mais sucintos que foi apresentado a ele, quando pleiteou conhecimento das investigações que estavam em curso, quando ele assumiu o cargo, foi o relatório do Dr. QUEIROZ; QUE acha que o Dr. LORENZ tinha pouco conhecimento da operação e mesmo que ele quisesse um conhecimento amplo, ou maior, ele teria dificuldade dada a conduta normal do Dr. QUEIROZ em restringir ao máximo.

Diversos depoimentos de integrantes da equipe, que trabalhava diretamente nas investigações, reportaram que o Delegado LORENZ, por vezes, passava na sala de trabalho, cumprimentava a todos, mas nunca dirigia qualquer pergunta a respeito do andamento das investigações, sendo que a título de exemplo destacamos trechos do depoimento de MARLON BRAS CRUZ BORBA (fls. 781/791):



...QUE perguntado quem é que tinha o conhecimento daquele assunto que restou publicado naquela matéria da Folha de São Paulo, no dia 26/04/2008, da autoria da jornalista ANDRÉA MICHAEL, disse só quem poderia ter conhecimento daquilo era o chefe, no caso, o Dr. QUEIROZ, não fazendo idéia de mais alguém que poderia deter tais conhecimentos;

... QUE o Dr. LORENZ por vezes passava na sala de trabalho da equipe e perguntava com o pessoal estava, mas não perguntava como é que estava indo a operação e quais os desdobramentos da mesma, pelo menos com o Depoente isso nunca ocorreu;

No mesmo sentido, trechos do depoimento de ANA PAULA LUSTOSA QUEIROZ (fls. 702/708):

...QUE perguntado se o Dr. LORENZ costumava freqüentar a sala de trabalho da equipe da Satiagraha e se perguntava a respeito da operação, disse que em apenas uma ocasião, logo após a chegada da Depoente, o Dr. LORENZ bateu na porta e perguntou se estava tudo bem com a Depoente, mas nada perguntou a respeito da operação;

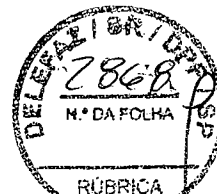
Do mesmo modo o depoimento de RICARDO LUIZ DE REZENDE CARRARETTO (fls. 603/605):

...QUE trabalhou um período, quando o Dr. LORENZ era Diretor da DIP, sendo que ele as vezes ia na sala de trabalho, porém, muito raramente, se o Depoente o viu na sala, foi no máximo umas 03 vezes e ele nunca lhe perguntou a respeito da operação;

No mesmo sentido, trechos do depoimento de RODRIGO TÁVORA PESCADINHA SCHNARNDORF (fls. 593/602):

...QUE o contato com o Depoente se restringiu às informações quanto à possível localização do Dr. QUEIROZ, não tendo o Dr. LORENZ perguntado ao Depoente a respeito da operação em si;

Declarações no mesmo sentido são encontradas em outro trecho do depoimento do Perito Criminal Federal, FÁBIO MELO PFEIFER (fls. 509/516).



...QUE o Dr. LORENZ, por vezes, entrava na sala de trabalho da equipe da operação, mas era apenas para falar bom dia ou boa tarde e também nada perguntava a respeito da operação;

...QUE não sabe dizer quem é que teria as informações que foram publicadas na matéria citada e que, no entender do Depoente, eram atualizadas, ou seja, estavam acontecendo naquele período da investigação;

Conforme se vê, a Chefia do Delegado QUEIROZ tinha dificuldade em conhecer o real andamento dos trabalhos e, pelas manifestações dos depoentes, conclui-se que os dados publicados na matéria jornalística estavam atualizados conforme real andamento das investigações à época e não houve destaque, como dado atualizado, o número de pessoas que poderiam ser presas na ação e, portanto, aquela versão de que poderia ter sido a chefia, o vazador dos dados que restaram publicados, **perdeu força**.

Por outro lado, a argumentação de que a cúpula da polícia federal laborava de modo a inviabilizar progresso das investigações sob coordenação do Delegado QUEIROZ, **também não encontrou qualquer eco**, uma vez que todos os policiais que deixaram a equipe da Operação Satiagraha, reportaram que o fizeram legitimamente, atendendo interesse da administração e interesse pessoal. Nenhum relatou qualquer entrave da administração quanto a sua permanência ou retorno aos trabalhos para integrar a equipe do Delegado QUEIROZ, conforme verificamos, a título de exemplo, nos trechos dos depoimentos adiante reproduzidos:

Nesse sentido temos a manifestação do Agente de Polícia Federal, **GILBERTO AUGUSTO LEON CHAUVET (fls.):**

...QUE não houve qualquer imposição quanto à saída do Depoente da operação; QUE da equipe inicial algumas pessoas que estavam em missão tiveram algumas dificuldades pessoais para a continuidade do trabalho, ou mesmo a chefia imediata tinha dificuldade em continuar disponibilizando o servidor para missão externa, razão pela qual havia uma certa rotatividade normal de servidores ~~que atuavam no caso~~, rotatividade típica de qualquer operação do DPF;



No mesmo sentido, a manifestação do Agente de Polícia Federal, **RODRIGO TEODORO KARLIC AZEVEDO** (fls. 809/811):

...QUE quando da saída do Depoente, era período seguido ao natal, final de ano, férias de pessoal, e a missão do Depoente acabou não sendo renovada; QUE o que ocorreu, é aquela briga de sempre, quem está disponibilizando o servidor, no caso o Acre, não queria a renovação porque queria o servidor de volta e quem estava recebendo o servidor, tentava mantê-lo; QUE o Depoente não percebeu qualquer entrave específico, diferenciado da administração em tal renovação, falava-se da dificuldade da renovação da equipe, mas em função do tempo de existência da operação, pois a equipe já estava a bastante tempo naquele trabalho, tinha pessoa que já estava há mais de 08 meses;

No mesmo sentido, manifesta-se o Agente de Polícia Federal **RICARDO LUIZ DE REZENDE CARRARETTO** (fls. 603/605):

... QUE o Depoente não viu qualquer entrave da administração na prorrogação de sua estadia na operação, observando que antes mesmo dessa última prorrogação já tinha falado com o Dr. QUEIROZ, pleiteado a ele a não prorrogação, com o que ele tinha concordado, mas houve um problema técnico que resultou em atraso no início de uma das prorrogações da interceptação e, em função desse problema, o Depoente retardou sua saída da equipe, não tendo qualquer problema nessa prorrogação;

Na mesma linha, verificamos a manifestação do Perito Criminal Federal, **EVERALDO GOMES PARANGABA** (fls. 479/485):

...QUE houve a troca da equipe da Direção Geral do DPF e o trabalho continuou normal até outubro quando o Depoente saiu de férias, mas em seguida retornou ao trabalho, até que saiu novamente de férias no final do ano de 2007, após o que houve a interrupção voluntária de sua missão, tendo retornado à sua lotação de origem, inclusive para cuidar de assuntos de seu interesse, uma vez que estava distante de familiares há muito tempo;



Conforme antes consignado, na investigação tornou-se imprescindível identificar aqueles que realmente tinham, à época do vazamento, informações atualizadas quando ao andamento das investigações e que, de algum modo, poderiam tê-las repassado para a jornalista ANDREA MICHAEL.

Nesse contexto verificou-se que o servidor da ABIN, LUIZ EDUARDO MELO (fls. 711/720), ao ser inquirido, confirmou sua participação e de outros daquela Agência, tendo confirmado o conhecimento em detalhes do caso, deixando claro que estivera por mais tempo integrado nos trabalhos da operação, o que lhe rendeu maior conhecimento do andamento dos trabalhos investigativos. Mas, quanto ao contato com ANDREA MICHAEL e o questionamento de que teria repassado alguma informação para a jornalista e do encontro com a mesma na companhia de seu Chefe BRAUN, em um almoço, conforme reportado pelo Oficial de Inteligência, LÚCIO FÁBIO GODOY DE SÁ (fls. 637/644), embora tenha admitido ter almoçado com seu Chefe BRAUN, negou a presença e o conhecimento com a jornalista e negou ter-lhe revelado qualquer dado da operação:

...QUE o Depoente já tinha conhecimento de quais seriam os assuntos importantes, operações de ordem financeira, e-mails em língua inglesas, referentes a questões jurídicas que estavam em tramites no exterior, envolvendo o Banco Opportunity, palavras chaves dentro do enunciado, tais como: KROLL, BRASIL TELECOM, e destinatários já sabidos pelo Depoente como pessoas envolvidas na investigação, DÓRIO FERMAN, VERÔNICA DANTAS, DANIELLE CILBERGLEID, ARTHUR CARVALHO, entre outros; QUE esse conhecimento adveio do Dr. QUEIROZ que lhe repassava algumas observações, bem como da leitura do material disponibilizado inicialmente e ainda do convívio com a equipe; QUE a equipe teve duas composições, uma no edifício sede, composta pelo Depoente, Delegado PROTÓGENES, Perito PARANGABA, Perito PFEIFER, Agente de Polícia TÁVORA, o Escrivão de Polícia MARLON, Agente de Polícia ANA PAULA e da parte da Agência, alguém do Depoente, MÁRCIO, que passou um pequeno período, o Oficial NAGIB, que passou também um pequeno período, o Oficial LÚCIO e o FRANCISCO AMBRÓSIO, este como membro de fora;

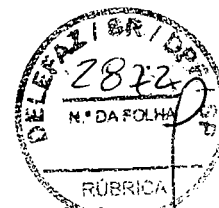


...QUE não conhece a jornalista ANDRÉA MICHAEL e não se encontrou com ela, pois realmente nem mesmo a conhece; QUE em momento algum fora procurado por qualquer jornalista para tratar do assunto da operação em questão;

Interessante observar que esse depoente, apesar do evidente contato maior com o Delegado QUEIROZ, ao ser questionado quanto à reação da equipe no primeiro encontro após a publicação da matéria jornalística, considerando a confirmação do vazamento da operação, manifestou-se dizendo **que a matéria jornalística trazia informações que eram muito próximas ao que se conversava na sala de trabalho, no dia a dia**. Porém, quando lhe fora solicitado que identificasse quais dados, constantes da matéria, lhe chamou a atenção, **diferentemente dos demais depoentes**, não fez qualquer menção ao número de prisões, consoante argumento que foi apresentado pelo Delegado QUEIROZ como justificador da tese de que teria sido o Diretor da DIP, quem vazara as informações sobre a operação, dado que foi reproduzido pela maioria dos depoentes, também não fizera qualquer destaque ao local de atuação dos investigados e nem mesmo à interceptação de e-mail. O depoente Luiz Eduardo Melo **limitou-se a informar** que estranhou o fato de ser publicado o nome do Delegado, que coordenava a operação, e o nome dos alvos em si, bem como nome da instituição que representavam:

... QUE a reação da equipe, ao conhecer tal publicação, foi de espanto, porque na matéria existiam informações que eram muito próximas ao que se conversava na sala, aonde o Depoente trabalhava no dia a dia, destacando que lhe chamou a atenção a menção do nome do Delegado da operação, do alvo em si, do nome da instituição que ele representava, Banco Opportunity, o próprio nome do alvo, DANIEL DANTAS, o nome de VERÔNICA DANTAS; QUE mais lhe chamou a atenção, diante da compartimentação que era exigida até então, foram os detalhes supra citados, não lhe chamando a atenção qualquer outro detalhe;

Embora **instigado** a dar resposta quanto aos lugares nos quais os alvos estariam agindo, segundo conhecimento que poderia ter obtido no trabalho que vinha realizando, **limitou-se** a responder que seria em São Paulo e Rio de Janeiro:



...QUE perguntado qual era o comportamento dos investigados, possivelmente revelado ao Depoente, pela seleção dos e-mails que vinha fazendo no período que precedeu à publicação da matéria, disse que os investigado estavam com o mesmo comportamento de antes, nada de anormal foi percebido, porém depois da publicação da matéria percebeu a ausência de correspondência entre os envolvidos; QUE perguntado se na seleção de e-mails o Depoente à época tinha conhecimento de onde os alvos poderiam estar atuando, se, por exemplo, no Paraná ou no Sul, disse que pode concluir que eles estariam atuando no Rio de Janeiro, pois lá era a sede do Banco Opportunity e em São Paulo, desconhecendo trânsito em outros Estados, não aparecendo negócios em outras regiões, quando aparecia era normalmente no exterior, envolvendo escritório de advocacia na Ilhas Caymans e em Nova Iorque, mas eram e-mails em inglês, os quais eram separados para tradução, ficavam à disposição do Delegado;

Já o servidor da ABIN, THELIO BRAUN D'AZEVEDO (fls. 725/729), Chefe de LUIZ EDUARDO MELO, ao ser questionado quanto a sua participação nos trabalhos da operação, disse que, na condição de Diretor de Operações de Inteligência, recebeu determinação superior para indicar 04 nomes de servidores, que iriam cumprir uma missão, que não lhe fora revelada; disse que indicou os servidores NAGIB, LÚCIO, LUIZ e MÁRCIO SELTZ, que se enquadravam dentro do perfil solicitado, ou seja, pessoas que o depoente depositasse confiança, que já tivessem bastante tempo de serviço e fossem discretas:

...QUE o Depoente os conduziu à presença do Diretor Adjunto, apresentando esse pessoal a ele e colocando-os à disposição daquela chefia; QUE disse aqueles servidores disponibilizados que não sabia qual era a missão, que eles não se reportassem ao Depoente, a menos se acontecesse algo que comprometesse a integridade física deles; QUE assim os citados servidores ficaram à disposição daquela chefia e ao Depoente não foi reportado o que aconteceu;

Interessante observar que esse depoente, ao **contrário do que seria natural** para sua posição, uma vez que era o superior hierárquico dos servidores que foram disponibilizados, sustentou que **nem sabia que os indicados iriam executar trabalhos na Polícia Federal**, mas os advertiu para que não se reportassem ao depoente, a menos que acontecesse algo que comprometesse a integridade física deles. Em outro trecho diz que nem mesmo sabia que o pessoal



disponibilizado estava trabalhando para a Polícia Federal e que uns vinte dias depois da disponibilização, um dos designados, LUCIO, o procurou, dizendo-se preocupado com o trabalho que estava realizando e parecia estar apreensivo, tendo solicitado que fosse desligado, no que fora atendido, mas não lhe dissera qual era o trabalho e nem mesmo assim ficou sabendo que estavam trabalhando na Polícia Federal:

...QUE assim os citados servidores ficaram à disposição daquela chefia e ao Depoente não foi reportado o que aconteceu; QUE o servidor NAGIB retornou algum tempo depois porque entrou de férias, LÚCIO veio conversar com o Depoente, uns 20 dias depois da disponibilização, dizendo que estava preocupado com o trabalho que estava realizando, não tendo dito qual era, mas na visão do Depoente ele parecia que estava apreensivo, tendo solicitado que fosse desligado do trabalho, o que foi feito, MÁRCIO e LUIZ continuaram, mas nada falaram ao Depoente da missão que estavam desenvolvendo; QUE o Depoente nem mesmo ficou sabendo que eles estavam trabalhando na Polícia Federal;

Ainda em outro trecho esse depoente diz que LUIZ retornou três dias antes da deflagração da operação e que **somente depois da deflagração** da mesma é que foi conversar com os servidores indicados, LUIZ e MÁRCIO, para saber o que eles tinham feito, quando **soube que eles tinham trabalhado em prédios da Polícia Federal**, mas não falaram sobre a operação em si, finalizando a entender que o conhecimento que teve da operação adveio da imprensa e dos trabalhos da CPI do grampo:

...QUE LUIZ retornou uns 03 dias antes da deflagração dessa operação; QUE somente depois da deflagração da operação é que o Depoente ficou sabendo que eles estiveram trabalhando para a Polícia Federal; QUE somente depois da deflagração é que o Depoente conversou com os servidores indicados, LUIZ e MÁRCIO, para saber o que eles tinham feito, tendo eles relatado que tinham trabalhado no prédio sede da Polícia Federal por um tempo e depois no setor Sudoeste, mas não teceram comentários a respeito da operação em si; QUE desse modo o Depoente, durante o período de trabalho dos indicados, não tomou conhecimento da operação em si, e depois da deflagração ~~da mesma~~ tomou conhecimento da imprensa e da CPI do Grampo;



Ora, não se vislumbra explicação plausível para o fato ~~desse~~ depoente que, segundo sua versão, nada sabia a respeito do trabalho de seus subordinados, nem mesmo que estavam à disposição da Polícia Federal, ter sido procurado pela jornalista ANDREA MICHAEL, que o questionou a respeito da investigação então em curso:

...QUE conhece a Jornalista ANDRÉA MICHAEL, há aproximadamente 01 ano, esclarecendo que foi apresentado à ela em uma certa ocasião, em um restaurante, aqui em Brasília/DF, perto do Pier 21, não sabendo dizer qual o nome do restaurante, isso por um conhecido que lá estava; QUE esse conhecido sabia que o Depoente trabalhava na ABIN e acabou apresentado a jornalista ao Depoente, tendo ela pedido o telefone do Depoente; QUE depois disso a jornalista passou a ligar para o Depoente para saber situação de ONGs - Organizações Não Governamental - estrangeiras e nacionais, para saber quanto a atuação de pessoas não nacionais no país, informando que estava buscando matérias a esse respeito, incluindo áreas indígenas; QUE depois ela ligou para o Depoente, querendo saber a respeito do assunto que ela havia publicado em uma matéria veiculada na Folha de São Paulo;

O depoente sustentou que tal questionamento ocorreu após a publicação da matéria jornalística, portanto, após o dia 26/04/2008 e antes da deflagração da operação, mas, também não apresentou qualquer explicação plausível para a ocorrência, uma vez que, **à época, não se falava em participação da ABIN no caso:**

...QUE perguntado se o Depoente tem alguma explicação para o fato da jornalista ter-lhe procurado, fazendo tal questionamento, disse não, não tenho; QUE não tem a mínima idéia de como ela poderia saber, naquela época, que teria a participação da ABIN nessa operação; QUE o Depoente respondeu a ela que não sabia sobre trabalho nenhum sobre a operação do DPF, nem de DANIEL DANTAS, basicamente isso; QUE o Depoente não tem idéia de onde a jornalista possa ter tirado a conclusão de que o Depoente poderia saber alguma coisa a respeito da operação, citando que talvez essa jornalista tenha obtido alguma informação, não sabendo o Depoente como, da participação de alguém da ABIN nessa operação, mas o Depoente não tem qualquer explicação para o evento;

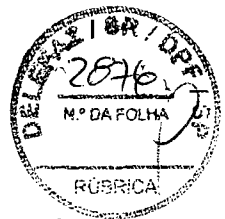
O depoente negou ter se encontrado com LUIZ e com a jornalista ANDREA MICHAEL, em um restaurante nas proximidades da Polícia Federal, tendo inicialmente negado inclusive almoço externo, a qualquer tempo, com LUIZ, mas, depois de cientificado da manifestação do próprio LUIZ, que disse que isso ocorreu, admitiu ter almoçado com ele uma vez, porém, sustentou que isso teria ocorrido depois da deflagração da operação e que não tivera a participação da jornalista ANDREA MICHAEL, negando, terminantemente, ter repassado à jornalista qualquer informação a respeito da operação.

...QUE não houve encontro do Depoente com a citada jornalista, estando presente LUIZ; QUE o Depoente não costuma almoçar com LUIZ, na verdade nunca almoçou com ele, a não ser no trabalho, recordando-se neste instante, após cientificado da manifestação de LUIZ, ter almoçado com ele no Restaurante Alpinos em determinada ocasião, informando que isso ocorreu depois da publicação da matéria e nesse dia não estava presente a jornalista; QUE tal almoço não tivera qualquer motivação específica, o Depoente não se recorda muito bem, mas acha que LUIZ estava querendo apenas conversar e convidou o Depoente para o almoço; QUE acha que esse almoço ocorreu depois da deflagração da operação;

...QUE não deu qualquer informação a respeito da operação, para ANDRÉA, observando que de nada sabia, portanto isso seria totalmente impossível;

As argumentações desse depoente **caíram por terra** diante da localização do **e-mail de fls. 1865**, que ele mesmo enviou para LUIZ EDUARDO MELO, no **domingo, dia 27 de abril de 2008**, portanto, **um dia após a publicação da matéria** jornalística questionada, no qual **relata ter se encontrado com ANDREA MICHAEL**, em um local escolhido por ela, em uma cafeteria encostada na Super Quadra 202/3, em Brasília, próximo do prédio sede da Polícia Federal, bem como tece comentário de que ficaria mais difícil para investigação depois de ter sido esclarecida a forma como a mesma estava sendo acompanhada (e-mail) e conclui que foi uma entrega em tanto e que o cara que vazou dedurou tudo, lamentando estarem na condição de prováveis entregadores.

É claro que a existência desse documento **confirma a menção** feita em depoimento pelo Oficial de Inteligência, LÚCIO FÁBIO GODOY DE SA (fls.



637/644), referente ao encontro de THELIO BRAUN com a jornalista e também deixa evidente que o depoente, THELIO BRAUN, **mentiu** quando prestou depoimento negando completo desconhecimento dos assuntos da operação e, absurdamente, sustentou que **nem sabia que os indicados executavam trabalhos na Polícia Federal.**

As evidências encontradas na presente investigação **não permitiram apontar categoricamente a autoria** do repasse das informações para a jornalista ANDREA MICHAEL e diante da realidade das manifestações contraditórias e destoantes da lógica natural e dos elementos de convicção encontrados nas diligências realizadas, antes abordados, **também não permitiram excluir o indicativo de autoria que apontam para o servidores da ABIN**, LUIZ EDUARDO MELO (fls. 711/720) e THELIO BRAUN D'AZEVEDO (fls. 725/729), permanecendo desse modo a possibilidade do repasse de informações ter ocorrido no encontro, cuja existência foi confirmada pelo documento de fls. 1865, acontecido em uma cafeteria encostada na Super Quadra 202/3, em Brasília, próximo do prédio sede da Polícia Federal, consoante o que fora mencionado pelo depoente, LÚCIO FÁBIO GODOY DE SÁ (fls. 637/644).

Cabe considerar que o conhecimento das informações, em tese, repassadas de alguma forma pelos servidores da ABIN à jornalista ANDREA MICHAEL, decorreu **exclusivamente da participação ilegítima da ABIN** no processo investigatório então em curso e esta participação foi patrocinada pelo Delegado de Polícia Federal PROTÓGENES QUEIROZ, conforme antes abordado.

Após a deflagração da operação, o próprio Delegado QUEIROZ, em diversas oportunidades, tais como, contatos com a imprensa, reunião com chefia e em depoimento na CPI das escutas telefônicas clandestinas/ilegais, admitiu a participação da ABIN, mas sempre minimizou essa participação, alegando que houve apenas uma cooperação dentro do sistema SISBIN, na mera realização de pesquisas em fontes abertas e checagens pontuais de endereços, em trabalhos externos, **o que se verificou não corresponder à verdade.**

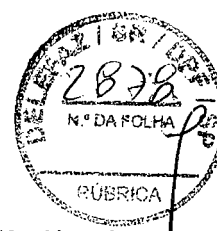


O depoente PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO (fls. 354/358), Oficial de Inteligência da ABIN, matrícula nº 21195, lotado em Brasília/DF, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Contra Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, ao ser questionado quanto a participação de integrantes da ABIN, nessa operação, também a minimizou alegando que não houve qualquer mudança de rotina da ABIN para atender os pedidos da Polícia Federal, que não houve designação de equipe específica para tanto e todos os pedidos foram verbais, não sendo produzidos relatórios, **o que se verificou não corresponder à verdade.**

O depoente VICENTE ERNANI FILHO (fls. 578/584), Oficial de Inteligência, matrícula nº 20512, lotado na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN no Rio de Janeiro/RJ, ocupante do cargo de Chefe de Operações da Superintendência Estadual no Rio de Janeiro, embora tenha contrariado a fala de Paulo Maurício Fortunato Pinto, ao informar que efetivamente houve designação de equipes exclusivamente para a realização do trabalho em apoio à Polícia Federal, também, de certo modo, minimizou a participação ocorrida, sustentando que não houve apresentação de relatórios e que o único material disponibilizado à equipe foi aparelhos de rádio Nextel, fornecidos pela Polícia Federal, e uma máquina fotográfica, disponibilizada pela ABIN, e negou que tenham feito gravações de áudios e vídeos, **o que se verificou não corresponder à verdade.**

O então depoente WALTER GUERRA SILVA (fls. 186/196), Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 10649, pessoa que figurou como responsável pela base de trabalho da operação em São Paulo, **negou taxativamente** qualquer participação de servidores da ABIN na realização de qualquer trabalho da operação, interno ou externo, **o que se verificou não corresponder à verdade.**

O então depoente EDUARDO GARCIA GOMES (fls. 197/201), Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 7202, pessoa que integrava a equipe da base de trabalho da operação em São Paulo, igualmente negou qualquer participação de servidores da ABIN na realização de qualquer trabalho da operação, interno ou externo, **o que se verificou não corresponder à verdade.**



O Depoente ERIC DE CASTRO ROMA (fls. 336/340), Agente Administrativo, matrícula nº 11512, pessoa que igualmente integrava a equipe da base de trabalho da operação em São Paulo, da mesma forma negou conhecimento da participação de servidores da ABIN, **o que se verificou não corresponder à verdade.**

O então depoente AMADEU RANIERI BELLOMUSTO (fls. 344/350), Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 8942, pessoa que igualmente integrava a equipe da base de trabalho da operação em São Paulo, da mesma forma negou a participação de servidores da ABIN, **o que se verificou não corresponder à verdade**

O então depoente ROBERTO CARLOS DA ROCHA (fls. 458/463), Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 7176, pessoa que igualmente integrava a equipe da base de trabalho da operação em São Paulo e que ficava especificamente no sistema Guardião, acompanhando áudios das interceptações telefônicas, da mesma forma negou a participação de servidores da ABIN, **o que se verificou não corresponder à verdade.**

A verdade passou a ser restabelecida com o depoimento de JOSÉ RIBAMAR REIS GUIMARÃES (fls. 517/527), Oficial de Inteligência, matrícula nº 10592, lotado na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN em Brasília/DF, à época, ocupante do cargo de Coordenador de Operações de Contra-Espionagem daquela Agência, quando apresentou relato coerente dos trabalhos realizados pelo pessoal da ABIN, nesse apoio à Polícia Federal, tendo identificado nominalmente os servidores designados para o trabalho, indicando inclusive períodos de atuação, deixando claro que houve mobilização de diversos servidores, de diversas unidades da federação, para compor equipes específicas, as quais ficaram exclusivamente à disposição dos trabalhos da Operação Satiaghara, em São Paulo e no Rio de Janeiro, inclusive sob coordenação do Policial WALTER, da base de São Paulo:

...QUE não sabe dizer especificamente como era a divisão de trabalhos entre o pessoal da equipe disponibilizada, sendo certo que isso ficava a critério do Policial



WALTER e que o pessoal vinha para São Paulo para trabalhar na rua, na realização de levantamentos;

...QUE fazendo a análise da escala apresentada, pode dizer que esteve aqui em São Paulo/SP em algum período os seguintes servidores: CARLITO, LANDIN, JERÔNIMO, REGINA, MARIANGELA, BACELAR, DUARTE, EDUARDO, JOSÉ ROBERTO, AGACIR e JOSÉ RAIMUNDO, que estão lotados em Brasília/DF; ELOIR e TEODORO, que estão na Superintendência do Paraná; NELSON MAIA, SÔNIA PAGIORO, PEDRO e EDMILSON, que estão na Superintendência de Minas Gerais; CAMILO, que está na Superintendência do Rio Grande do Sul; SILA, ESTELLA, PAULO FERNANDO FARRITAS CONDURU, ROGÉRIO e ROSE, da Superintendência do Pará; MESSIAS, ROMEL, NABUPOLAZAR e ARAÚJO da Superintendência do Ceará; RÔMULO e SIMONE, da Superintendência da Bahia; WILSON e BEDENDO, da Superintendência do Maranhão; CARLOS ALBERTO DE SOUZA, da Superintendência do Rio de Janeiro; EDSON, da Superintendência de Goiás; e PAULO SÉRGIO, da Superintendência do Mato Grosso do Sul;

...QUE nesse mesmo processo houve a disponibilização de servidores da ABIN para o Rio de Janeiro/RJ, para trabalhar na mesma operação, sendo disponibilizado os servidores constantes da tabela já apresentada, observando o Depoente que, no caso do Rio de Janeiro/RJ, a equipe era apresentada ao Superintendente da ABIN do Rio de Janeiro e ele, em tese, é que determinava a ocupação desse pessoal;.

...QUE conforme tabela apresentada, pode afirmar que foram deslocados para o Rio de Janeiro e disponibilizados para esse apoio à Polícia Federal, os seguintes servidores: AIRTON, FLÁVIA, IRISLÂNDIA, VALNIR, TADEU e SIQUEIRA, da Superintendência do Ceará; JORGE ALEXANDRE, BARCELAR, DUARTE e HERBEST da Superintendência de Brasília; VAGNER, PEDRO e EDMILSON, da Superintendência de Minas Gerais; MICHELONI, EMERICK, TAVARES, ERANILDO, SAMUEL e LÍVIA, da Superintendência de Goiás; LIMA, ESTELLA, ROSE e BRUNO, da Superintendência do Pará; RÔMULO, da Superintendência da Bahia, tendo também o BELCHIOR, cuja lotação o Depeonte não se recorda neste instante, e teve também 02 de São Paulo, um deles era o SACHETO e o outro LEANDRO, que foram para o Rio de Janeiro, no período indicado na tabela;

O depoente CARLITO ALVES NUNES (fls. 648/651), Oficial de Inteligência, matrícula nº 909308, lotado na Agência Brasileira de Inteligência em

Brasília/DF, pessoa que chefiou a primeira equipe disponibilizada para a base São Paulo, disse que se apresentou ao Policial WALTER, no Hotel In São Paulo, no 5º andar, assim como os demais integrantes de sua equipe também o fizera, no mesmo dia.

O depoente JERÔNIMO JORGE DA SILVA ARAÚJO (fls. 652/656), Agente de Inteligência, matrícula nº 11270, lotado na Agência Brasileira de Inteligência em Brasília/DF, confirma que foi designado para um trabalho diferenciado dos demais integrantes da equipe de CARLITO. Assim como LANDIN, foi introduzido clandestinamente nas instalações da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, em área de acesso controlado do Setor de Inteligência Policial, aonde tivera acesso ao sistema de interceptação telefônica, chamado Guardião e passou a ouvir e a degravar áudios interceptados pelo sistema, no bojo da operação em questão, destaca-se a **data de início do trabalho - 11/03/2008** - sob o comando direto dos policiais EDUARDO e ROBERTO, sendo os resultados do trabalho remetidos à análise do policial WALTER :

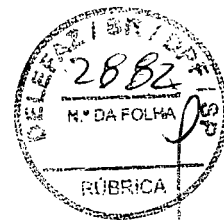
...QUE se não estiver enganado, no dia 11/03/2008, estando em São Paulo em outra missão, recebeu determinação superior para que se apresentasse ao servidor CARLITO que estaria no Hotel São Paulo, para integrar uma equipe que iria realizar um trabalho de apoio à Polícia Federal; QUE chegou em ocasião que estavam presentes o CARLITO, REGINA, MARIÂNGELA, MAIA e ELOIR, todos integrantes da Agência, no local aonde estavam presentes o Dr. QUEIROZ e os Policiais WALTER e RANIERI; QUE o Depoente e LANDIN chegaram no final daquela reunião e o Dr. QUEIROZ repetiu alguns pontos que haviam sido abordados para o pessoal que lá já estava, tendo repetido comentários quanto à sensibilidade da missão, a importância do apoio da ABIN, recomendando ao Depoente e ao LANDIN que tomassem pé da situação com o restante da equipe; QUE ficou estabelecido que o trabalho do Depoente e de LANDIN seria diferenciado, ou seja, o Depoente não integraria a equipe diretamente chefiada por CARLITO; QUE no dia seguinte, o Depoente e LANDIN receberam a determinação de se apresentar ao Agente EDUARDO e ROBERTO, que foram apresentados ao Depoente e LANDIN ainda no próprio hotel; QUE o Depoente e LANDIN acompanharam os citados agentes, efetuando o deslocamento no mesmo carro, se dirigindo ao Departamento de Polícia Federal em São Paulo, aonde ingressaram no pátio interno, no veículo dirigido por EDUARDO,



se não estiver enganado; QUE ali foram conduzidos ao 9o andar, na parte da inteligência, foram conduzidos até um local reservado, com acesso controlado, sendo que eles utilizaram cartão para o acesso; QUE ali foram para um box, tendo o Depoente permanecido com EDUARDO, enquanto LANDIN foi para outro box com ROBERTO; QUE foi lhe informado da existência de um acúmulo de áudios e que era necessário auxílio na análise daqueles áudios, sendo solicitado que o Depoente ouvisse aqueles áudios, fazer um síntese do mesmo e colocar em uma pasta, fazendo um asterisco, para que o encarregado do caso, o Policial WALTER, tomasse conhecimento do assunto;

Em outro trecho, o mesmo depoente informa que, para acessar o sistema, fez uso da senha *BORBA*, a qual lhe foi repassada, informando também a quais áudios teve acesso e detalha o trabalho realizado:

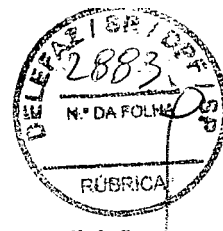
... QUE para acessar o mecanismo foi repassado uma senha ao Depoente, sendo a senha utilizada a expressão "borba"; QUE durante todo esse primeiro período o Depoente, assim como LANDIN, ficaram realizando esse trabalho; QUE na parte que caiu para o Depoente as conversações versavam sobre operações bancárias, pois eles falavam de acertos e transações bancárias, as vezes eles utilizavam algumas expressões em inglês, e nem sempre eles falavam os nomes, pois certamente eles já se conheciam, razão pela qual por vezes o Depoente fazia o relatório e não indicava quem estava falando, fazendo constar apenas, voz masculina ou voz feminina; QUE em alguns trechos em citados nomes, recordando-se neste instante o nome PATRÍCIA, VERÔNICA, NAJI NAHAS e DANIEL DANTAS, com certeza, não se recordando de outros; QUE acha que ficou uns 18 dias realizando esse trabalho no primeiro período, da mesma forma que LANDIN ficara; QUE o resultado do seu trabalho ficava no próprio computador e após a colocação do asterisco o Depoente não tinha mais acesso ao mesmo, na seqüência lhe davam outros números que também estavam atrasados na análise; QUE normalmente quem lhe repassava trabalho era o EDUARDO, excepcionalmente era ROBERTO, na ausência do primeiro; QUE o Depoente ficou vinculado a EDUARDO, enquanto LANDIN a ROBERTO, mas na ausência de um o outro era quem repassava os trabalhos ao Depoente e LANDIN; QUE o acesso à sala de trabalho na Polícia Federal em São Paulo, sempre se deu acompanhado por um dos dois, ou as vezes pelos dois, EDUARDO e ROBERTO, uma vez que o Depoente e LANDIN não tinham qualquer credenciamento que possibilitasse o acesso; QUE no segundo período, acreditando



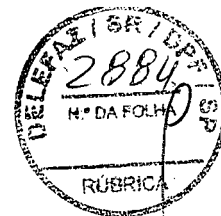
que seja no final de abril e início de maio, durante uns 15 dias, o Depoente e LANDIN ficaram uns 08 dias na sede da Polícia Federal em São Paulo, realizando o mesmo trabalho do primeiro período, com as mesmas pessoas, mas depois disso foi deslocado para o hotel, aonde dentro da área reservada, controlado pelo Policial WALTER, receberam a determinação de degravar na íntegra áudios de investigados; QUE foi disponibilizado um computador para o Depoente e outro para LANDIN, nos quais estavam gravados os áudios que deveriam ser ouvidos e degravados; QUE o Depoente ouviu áudios do investigado CELSO PITTA, tendo efetuado a degravação na íntegra, tendo deixado o resultado de seu trabalho gravado no próprio computador para ser conferido e utilizado pelo Policial WALTER, observando que o Depoente não acompanhava esse processo de conferência e uso do dado obtido com a degravação realizada a partir do áudio disponibilizado; QUE fez duas degravações, a de CELSO PITTA, que foi mais extensa e de uma outra pessoa, cujo nome não se recorda neste instante, sendo que desta pessoa o Depoente não entendeu muito bem qual era a participação dela no caso;

O depoente GILBERTO CALDEIRA LANDIM (fls. 657/661), Agente de Inteligência, matrícula nº 9624, lotado e em exercício na Agência Brasileira de Inteligência em Brasília/DF, de igual forma relata o trabalho realizado em São Paulo, confirmando acesso a dados sigilosos da operação e ao sistema de monitoramento de conversações telefônicas, cujo acesso foi possibilitado diretamente pelos policiais EDUARDO e ROBERTO, com resultados sendo apresentados ao Policial WALTER:

..QUE terminada a reunião o Depoente e JERÔNIMO foram apresentados ao Policial WALTER, tendo este apresentado os Policiais ROBERTO e EDUARDO, relatando por fim o que o Depoente e JERÔNIMO deveriam fazer nesse apoio ao trabalho da Polícia Federal; QUE foi informado que o Depoente e JERÔNIMO iriam trabalhar diretamente com EDUARDO e ROBERTO, sendo solicitado que se apresentassem a eles no dia seguinte; QUE referidos policiais estavam participando da reunião promovida pelo Dr. QUEIROZ, estavam ainda os Policiais RANIERI e o ROMA; QUE ficaram hospedados naquele hotel e na manhã do dia seguinte se apresentaram no 5o andar no escritório da Polícia Federal, aos Policiais WALTER e ROMA, sendo que em seguida se encontraram com os Policiais ROBERTO e EDUARDO; QUE saíram dali em um carro descaracterizado, indo para a Polícia Federal de São Paulo, na Lapa, o Depoente, JERÔNIMO, ROBERTO e EDUARDO; QUE foram até o 9o andar,



chegaram até uma sala com duas mesas e dois computadores e lá houve a divisão de trabalho, na qual o Depoente ficou com ROBERTO; QUE para chegar à essa sala, foi necessário passar por duas portas, que foram abertas com a identidade dos Policiais, eles chegavam passavam a identidade e as portas se abriam; QUE ROBERTO posicionou-se ao lado de Depoente no computador e deu orientações de como acessar os arquivos, tendo informado a senha para abrir o computador, o nome do Depoente "Gilberto", procedida a abertura do computador, o Depoente deveria clicar em determinada pasta, acessando-a, na qual existiam gravações de diversos áudios que deveriam ser ouvidos pelo Depoente, que deveria fazer um resumo e de acordo com o teor do resumo, se fosse ele importante para a investigação, o Depoente deveria colocar um ou dois asterisco nele; QUE não era importante assuntos de família e amenidades; QUE era importante a marcação de encontros, transações financeiras, enfim tudo que o Depoente achasse que era importante para a investigação; QUE para tanto foi repassado ao Depoente informações de que seriam importantes para a investigação a constatação de tráfico de influência, lavagem de dinheiro, transações com doleiros, operações em dólares e a compra da Brasil Telecom; QUE os investigados eram DANIEL DANTAS, a irmã dele VERÔNICA, DANIELE, que era uma advogada do Banco, ARTHUR, cuja função dentro do Banco o Depoente não sabe delimitar, HUMBERTO e outros, cujos nomes não se recorda neste instante; QUE o Depoente ficou realizando esse trabalho durante todo o seu primeiro período em São Paulo, de 10 a 29 de março, sendo que o resultado de seu trabalho ficava gravado no próprio computador e aqueles arquivos marcados com asterisco, pelo Depoente, eram analisados por outra pessoa; QUE ao colocar asterisco no arquivo, ele era enviado para uma outra pasta, a qual o Depoente não tinha acesso e por essa razão o Depoente não sabe dizer o que acontecia com aqueles arquivos; QUE num segundo período de sua estada em São Paulo, por algum tempo, o Depoente continuou realizando o mesmo trabalho, sob coordenação de ROBERTO, na sede da Polícia Federal na Lapa, depois foi movimentado para o escritório da Polícia Federal no hotel, quando passou-a realizar degravações na íntegra de áudios que eram disponibilizados, desta feita sob coordenação do servidor WALTER, esclarecendo que, neste caso, o Depoente não tinha a senha de acesso ao computador, WALTER era quem abria o computador e disponibilizava os arquivos ao Depoente; QUE os áudios disponibilizados no escritório do Hotel São Paulo eram os mesmos disponibilizados na sede da Polícia Federal, envolvendo as mesmas pessoas já mencionadas; QUE tratava-se de um trabalho muito difícil, tinha muita conversa em código e o Depoente conseguia fazer



umas 03 gravações por dia; QUE em algumas conversas eram utilizados termos em inglês, mas de modo geral, dava para notar tratar-se de transações financeiras, fundos de pensão, ações, sempre relacionadas ao Banco Opportunity; QUE tudo isso ficava gravado em uma pasta identificada pelo dia, horário e interlocutores, mas nem sempre era possível identificar quem estava realmente falando, razão pela qual consignava-se apenas "voz masculina" e "voz feminina"; QUE o trabalho ficava na pasta e o Depoente não sabe dizer qual o uso que era dado ao seu trabalho; QUE em momento algum produziu qualquer documento escrito, nesse trabalho realizado; QUE encerrado o seu período de missão em São Paulo, em razão de compromissos com outros trabalhos da ABIN, sua missão em apoio à Polícia Federal não foi renovada, encerrando-se portanto o seu trabalho em 29/04/2008;

...QUE no segundo período recebeu um rádio Nextel, fornecido pela Polícia Federal, mas o Depoente nem chegou a fazer uso dele, o devolveu ao ROMA; QUE todos os policiais citados sabiam perfeitamente que o Depoente e JERÔNIMO eram servidores da ABIN e foram disponibilizados para esse trabalho, uma vez que toda a equipe da ABIN foi apresentada à equipe de policiais que trabalhavam em São Paulo;

Os documentos de fls. 913/15 traduzem que as senhas utilizadas no acesso ao sistema guardião, pelos servidores da ABIN, foram atribuídas originalmente aos servidores GILBERTO LEON CHAUVET e MARLON BRÁS CRUZ BORBA, seguindo-se ao comando do analista responsável pela operação em São Paulo, o Escrivão WALTER GUERRA, conforme se vê no depoimento de fls.918/920, do servidor responsável pelos registros das ocorrências do sistema guardião:

...QUE na mesma hora, quando do contato com o EPF WALTER e da solicitação de reinicialização do acesso dos servidores ao sistema, o Depoente já repassou a ele as novas senhas para o primeiro acesso, sendo que isso já era de conhecimento dele, bastava o Depoente realizar os procedimentos de reinicialização de senhas, o servidor, em seguida, já entrava com a senha padrão, para o primeiro acesso, e depois a mudava para os acessos subsequentes; QUE não conhece e não sabe quem são JERÔNIMO JORGE DA SILVA ARAÚJO e GILBERTO CALDEIRA LANDIN; QUE tais pessoas nunca foram cadastradas, pelo Depoente, para operar o sistema Guardião;



Conforme se verifica no documento de fls. 976, os citados servidores Marlon Brás Cruz Borba e Gilberto Augusto Leon Chauvet, não estiveram em missão na cidade de São Paulo, no período **março a maio de 2008**, portanto, não foram eles que fizeram os acessos ao sistema guardião, cujos relatórios constam da mídia apreendida às fls. 933, reproduzidos por amostragem às fls. 934/957.

O servidor MARLON BRAS CRUZ BORBA, Escrivão de Polícia Federal, lotado na sede da Polícia Federal em Brasília/DF, prestou o depoimento de fls. 781/791, negando que tenha acompanhado áudios no sistema guardião em São Paulo, em tempo algum:

...QUE nas investigações da Satiagraha o Depoente não acompanhou áudios do Sistema Guardião em tempo algum;

O servidor GILBERTO AUGUSTO LEON CHAUVET, Agente de Polícia Federal, lotado na DIP/DPF – Brasília/DF, em depoimento (fls. 2664/2665), disse que de janeiro de 2008 em diante não acessou o sistema Guardião em São Paulo nos trabalhos da operação Satiagraha e não elaborou qualquer relatório, negando que tenha fornecido senha para utilização por outrem:

...QUE de janeiro de 2008 em diante o Depoente não tivera qualquer participação nos trabalhos da operação Satiagraha; QUE de janeiro de 2008 em diante não estivera em missão em São Paulo; QUE nem mesmo em janeiro de 2008 o Depoente acessou o sistema Guardião em São Paulo, na operação Satiagraha; QUE o Depoente não forneceu sua senha para quem quer que seja acessar o sistema Guardião em seu nome; QUE ficou sabendo pela imprensa que alguém, servidor da ABIN, teria feito acesso ao sistema Guardião em São Paulo, na operação Satiagraha, utilizando a senha destinada ao Depoente; QUE como não tivera qualquer participação nos trabalhos da operação Satiagraha, após janeiro de 2008, não elaborou qualquer relatório pertinente ao caso;

Desse modo resta confirmado que os citados servidores, MARLON BRAS CRUZ BORBA e GILBERTO AUGUSTO LEON CHAUVET, ~~não fizeram~~ os acessos que estão identificados na mídia que foi apreendida conforme documento



de **fls.933**, cujos relatórios, a título de exemplo, foram parcialmente reproduzidos, apenas para identificação de conteúdo e estão anexados às **fls.934/957**.

Às fls.977/984, temos a reprodução de 32 fotografias de imagens gravadas pelo sistema de vídeo, que capta a movimentação de pessoas na sala de funcionamento do sistema guardião em São Paulo/SP, correspondentes apenas a amostras de acessos que tiveram JERONIMO JORGE DA SILVA e GILBERTO CARDEIRA LANDIM, restando destas a confirmação plena de que tais servidores da ABIN, foram introduzidos clandestinamente nas instalações do sistema guardião, pelos servidores policiais, **EDUARDO GARCIA GOMES** e **ROBERTO CARLOS DA ROCHA**.

O depoente EDUARDO BET (fls. 672/674), **Auxiliar Administrativo**, matrícula nº 34807, lotado na Agência Brasileira de Inteligência em Brasília/DF, igualmente declara que tivera acesso a áudios da operação (fruto de interceptação telefônica), tendo realizado degravações na íntegra de CDs que eram disponibilizados, diariamente, pelo policial WALTER, nas instalações do 5º andar do prédio do Hotel In São Paulo, reportando que o mesmo trabalho era realizado por AGACIR:

...QUE inicialmente se apresentou ao CAMILO que reuniu o pessoal da ABIN e em seguida apresentou a equipe ao Escrivão WALTER e, se não estiver enganado, em seguida ao Delegado QUEIROZ; QUE houve uma reunião com todos na qual foi explanada a necessidade do apoio, ficando definido que uma parte iria executar trabalho de rua e outra iria fazer o trabalho interno, no caso, o Depoente ficou no trabalho interno, assim como a AGACIR; QUE o Depoente ficou no trabalho da realização de degravação de áudios, assim como AGACIR, sendo disponibilizado um computador, já em funcionamento, ligado, e bastava ao Depoente acessar um CD para ouvir o áudio e depois gravar a degravação em um diretório no computador; QUE recorda-se que fizera degravação de áudios de NAJI NAHAS e CELSO PITTA, recordando-se que era material antigo, coisa atrasada; QUE nos dois períodos o Depoente ficou realizando esse trabalho de degravação de áudios, sendo que o resultado de seu trabalho era repassado para WALTER, ele que distribuía e depois recolhia o trabalho; QUE ao que lhe parece AGACIR também trabalhava assim, sendo certo que ele ficava em outro computador; QUE para entrar no escritório da



Polícia Federal no Hotel São Paulo era necessário passar por uma grade, que normalmente era trancada, sendo que para tanto quem normalmente dava acesso ao Depoente e AGACIR eram o WALTER e RAINIERI, que tinham a chave;

..QUE o Dr. QUEIROZ não ia constantemente no escritório e no período em que o Depoente lá estivera, ele compareceu umas 02 ou 03 vezes, e de igual forma no segundo; QUE o Depoente se reportava ao WALTER, as vezes recebia alguma orientação de RAINIERI, na parte técnica;

O depoente JOSÉ ROBERTO FERNANDES DA SILVA (fls. 690/692), Oficial de Inteligência, matrícula n° 908837, lotado na Agência Brasileira de Inteligência em Brasília/DF, informa que policial WALTER lhe dava acesso ao sistema INFOSEG, para que o depoente realizasse pesquisas em relação aos alvos da operação, cujos nomes eram disponibilizados pelo próprio policial:

...QUE foi disponibilizada uma mesa com computador para o Depoente, tendo o Policial WALTER lhe perguntado se o Depoente tinha senha de acesso para o Infoseg, ao que o Depoente respondeu que não; QUE referido Policial acessou o Infoseg usando a senha dele e em seguida disponibilizou o computador para o Depoente realizar pesquisas, tendo indicado uma pasta no próprio computador, aonde estavam gravados diversos nomes de pessoas, solicitando ao Depoente que fizesse pesquisa no Infoseg daqueles nomes que constavam da pasta, para completar os dados que faltavam; QUE o Depoente assim o fez, durante muito tempo, em um trabalho chato; QUE todos os dias era a mesma coisa, fazer esse trabalho de pesquisa, após o Policial WALTER ter entrado com a senha dele no Infoseg, sendo que todos os dias apareciam mais nomes naquela pasta do computador, sendo retirado aqueles nomes que o Depoente já havia pesquisado;

O depoente AGACIR DE PAULA CORDEIRO (fls. 693/969), Oficial de Inteligência - Coordenador de Operações de Segurança Corporativa, matrícula n° 8024, lotado na Agência Brasileira de Inteligência em Brasília/DF, confirma ter obtido acesso a áudios da operação (fruto de interceptação telefônica), tendo realizado gravações na íntegra de CD, conforme reportado por EDUARDO BET, em que os áudios eram disponibilizados, diariamente, em CD, pelo policial WALTER, nas instalações do 5º andar do prédio do Hotel In São Paulo:



...QUE o Depoente recebeu determinação do seu superior para se apresentar ao Dr. WALTER, Policial Federal, no Hotel São Paulo In, no 5o andar;

...QUE assim procedeu, observando que até então nada sabia a respeito da operação em questão, sendo que WALTER, como o chamavam uma vez que o Depoente apenas supõe que ele seja Delegado, fez um explanação a respeito da operação e da missão que o Depoente e EDUARDO BET iriam desempenhar ali; QUE na explanação da operação ele destacou a questão de segurança da operação, da sensibilidade da mesma e em seguida entrou na missão em si, que era a de transcrever alguns CDs de áudios que a algum tempo estavam encalhados lá, sem a devida transcrição; QUE foi disponibilizado ao Depoente um computador, os referido CDs, no caso do Depoente somente do NAJI NAHAS; QUE embora na explanação WALTER tenha explicado o objetivo da operação, que seria então uma investigação em trono de pessoas ligadas a um fato bastante conhecido na imprensa, envolvendo pessoas como DANIEL DANTAS, o próprio NAJI NAHAS e outros, cujos nomes não se recorda neste instante, o Depoente ficou surpreso ao verificar, dos áudios constantes dos CDs, a maioria versavam sobre aplicações, assuntos econômicos e financeiros, e quando surgia algum assunto a respeito da operação era jornalista e advogados de NAJI NAHAS, ligando e trocando experiências, de como estavam as coisas, e ele apenas se queixando de tudo, se dizendo inocente; QUE a sua missão era realizar a transcrição, conforme chamado pelos Policiais, então todo áudio que o Depoente conseguia entender, quando o ouvia, fazia a transcrição, independente do assunto; QUE todo dia, na parte da manhã, o Depoente recebia das mãos de WALTER o CD que deveria ser degravado, na parte da tarde, o Depoente devolvia o CD a ele e o resultado de seu trabalho, as gravações ficavam no computador e certamente era usado por outra pessoa, uma vez que no dia seguinte o resultado de seu trabalho do dia anterior já não estava naquela pasta do computador; QUE em todo o período em que estivera em São Paulo, nesse trabalho de apoio à Polícia Federal, realizou o trabalho já mencionado; QUE não lembra o nome de outros policiais, isso porque normalmente ficava com o fone de ouvido, concentrado, e sequer visualizava os demais, sendo que se reportava ao WALTER; QUE ao que sabe somente o Depoente e EDUARDO BET realizava esse trabalho de degravação; QUE acredita que WALTER tinha consciência de que o Depoente ~~era servidor da~~ ABIN, isso porque, no final de seu trabalho, ele agradeceu a cooperação, a



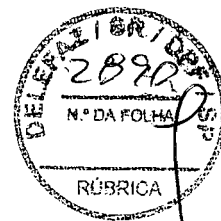
participação do Depoente e EDUARDO BET nesse apoio, embora não tenha perguntado, ou não tenha sido falado qual o cargo que o Depoente ocupa; QUE o equipamento que recebeu para o trabalho foi apenas o computador, o qual tinha uma senha de acesso, fornecida por WALTER, mas o Depoente já não se recorda qual era a senha; QUE para acessar o local de trabalho, que era guarnecido por uma grade de ferro, normalmente trancada, o Depoente permanecia em uma ante-sala, até a chegada de WALTER ou de outros Policiais que tinha a chave para abrir a grade, franqueando-lhe o acesso;

O depoente JOSÉ MAURÍCIO MICHELONE (fls. 825/832), Agente de Operações, matrícula nº 909803, lotado na Superintendência Estadual da Agência Brasileira de Inteligência em Goiânia/GO, deslocado para o Rio de Janeiro, relatou ter realizado vigilância de alvos:

...QUE a equipe toda que estava no Rio de Janeiro na época era de 12 pessoas, cujos nomes o Depoente não sabe informar neste instantes, apenas os integrantes de sua equipe;

...QUE o trabalho de vigilância era realizado mediante composição de 03 equipes, Alfa, Bravo e Charle, as quais se revezavam durante o dia e até certa hora da noite, nos locais alvos, por exemplo, uma equipe ficava das 07 horas da manhã até o meio dia, na equipe havia uma divisão, ficando, por exemplo, dois agentes na observação do endereço de residência de DVD, enquanto que 02 outros ou 01 ficava na observação do endereço de trabalho;

... QUE assim que as equipes retornavam para a base, era feito um relatório no computador, quanto à movimentação constatada de cada alvo; QUE ERNANI fazia um condensamento desses relatórios, chamados de RELAMIS - Relatório de Missão, e os mandava para os seus superiores, cuja identificação o Depoente não sabe informar; QUE o ERNANI comentava que tinha que fazer um relatório e passá-lo para o Dr. QUEIROZ, Delegado da Polícia Federal; QUE não era produzido relatório assinado, o relatório era feito apenas no computador, que ficava em uma sala reservada, equipamento que recebia relatório de todas as equipes; ...QUE no primeiro período, foi realizado um bolotário, exposição feita num quadro, com todos os alvos e seus envolvimento com outras pessoas, bem como as empresas as quais eles eram ligados, constando dados de qualificação e placas de veículos; QUE baseados nesse bolotário as equipes eram designadas para fazer as missões de



vigilância, fotografia e filmagens, quando possível; QUE foi possível fotografar o próprio DVD, a irmã dele e o GUGA; QUE foi possível realizar uma filmagem de um encontro em um aeroporto entre GUGA e um Deputado, cujo nome o Depoente não se recorda neste instante, o qual chegou no aeroporto Santos Dumont, procedente de Brasília, se deslocou até o prédio do Banco Opportunity, tendo permanecido por um período de 01 hora ou 01 hora e pouco, pegou um táxi e retornou para o aeroporto e seguiu em um voo para São Paulo; QUE essas imagens foram anexadas ao relatório e o Depoente não sabe dizer se elas chegaram para o Delegado, mas esse era o caminho natural; QUE o equipamento utilizado no trabalho era máquina fotográfica simples e filmadoras, pequenas;

Do material apreendido em poder de PROTÓGENES QUEIROZ, quando da realização das buscas em seu local de hospedagem em São Paulo, no Hotel Shelton, apartamento 2508, cuja análise ensejou a lavratura do Relatório de fls. **1562/1589**, verifica-se plena confirmação dos relatos do depoente JOSÉ MAURÍCIO MICHELONE (fls. 825/832), uma vez que às fls. 1570, encontramos o bolotário por ele referido, indicativos das fotografias de vigilância, às fls. 1574, indicativos das filmagens realizadas e às fls. 1578 e também o detalhamento das filmagens realizadas no aeroporto, na qual aparece Luiz Eduardo Greenchalgh, em vídeo cujo áudio revela ter sido gravado por pessoa de nome MICHELONE.

A análise do material apreendido confirmou intensa participação dos servidores da ABIN nos trabalhos da operação Satiagraha, dentre eles servidores administrativos, motorista e outros que, pela natureza de seus cargos naturalmente não detinham e nem estavam obrigados deter a devida qualificação para atuar em quaisquer atividades investigativas e muito menos para exercer funções típicas do cargo de Agente de Polícia Federal ou praticar qualquer ato de polícia judiciária, especialmente nessa investigação reconhecidamente complexa.

Fato é que o Delegado PROTÓGENES QUEIROZ, o patrocinador de toda essa intervenção espúria, obteve o aval da Direção Geral da ABIN nas circunstâncias antes descritas e passou a contar com uma **mão de obra fácil**, indevidamente disponível, mas, sem a necessidade de apresentar justificativas fundamentadas para obtê-la, sem a necessidade de apresentar resultados para renová-la; sem a necessidade de qualquer formalização - obedientes servidores da

ABIN - foram facilmente movimentados de uma região para outra, ao sabor das manifestações verbais do solicitante, sem qualquer entrave, foram inseridos no bojo de uma operação policial complexa, muitos permaneceram na ociosidade em face da incompatibilidade entre a demanda de trabalho por realizar e disponibilidade de pessoal, outros, apesar de bem intencionados, tiveram dificuldade na execução dos trabalhos e inclusive em falar com o Delegado QUEIROZ, para sanar eventuais dúvidas, inclusive quanto a legalidade do que estavam fazendo e, isso é o que veremos nos depoimentos adiante, nos trechos que passamos a destacar, a título de exemplo.

Do depoimento de LÚCIO FÁBIO GODOY DE SÁ (fls. 637/644), verificamos que na sua atuação nos assuntos da operação Satiagraha, em determinado momento, restou-lhe dúvida quanto a legalidade do que estava fazendo, tendo buscado respostas, obteve a informação de que o assunto deveria ser tratado com o Dr. QUEIROZ, mas este estava ausente, viajava constantemente e a dúvida ficou sem resposta:

...QUE o Depoente acredita que se tratava de arquivos digitais, constante de um disco rígido, mas não sabe dizer a procedência daquele material; QUE chegou a questionar a procedência daquele material para saber se aquilo era legal, perguntando ao Perito PARANGABA, tendo ele lhe dito que esse assunto deveria ser tratado com o Dr. QUEIROZ, mas o Dr. QUEIROZ se encontrava ausente, viajava constantemente, e o Depoente acabou não fazendo tal questionamento diretamente a ele, e ficou sem resposta; QUE tratava-se de material relacionado ao mercado financeiro e a supostos paraísos fiscais, envolvendo basicamente questões do Banco Opportunity, verificando alguns que pareciam ser material de e-mail, pois tinha a terminação @.com, aparecendo nomes dos diretores do Banco, tais como DANIEL DANTAS, DÓRIO FERNAN, VERÔNICA DANTAS e outros, cujos nomes não se recorda neste instante;.

No mesmo sentido verificamos o depoimento de **NAGIB LOPES BATISTA** (fls.645/647):

QUE no início o Depoente estava meio perdido, sem saber exatamente o que fazer, mas depois de algum tempo passou a verificar nos e-mails a existência das palavras



"Banco Opportunity" e "DANIEL DANTAS" e separava esses e-mail, bem como os e-mails que estavam em inglês, para o Escrivão MARLON, que preparava o relatório;

... QUE o Dr. QUEIROZ estava constantemente viajando, sendo que o Depoente teve oportunidade de falar com ele ainda na primeira semana, ocasião em que apenas se apresentou a ele, disse quem era e de onde vinha, e ele disse que estava tudo bem, que continuasse em seu trabalho com a equipe;

...QUE inicialmente o seu trabalho era para ser de 30 dias apenas, mas ao que sabe houve solicitação de continuidade, pelo Dr. QUEIROZ, sendo que o Depoente permaneceu trabalhando até 16/04/2008, após o que saiu de férias, que já estavam programadas, não tendo voltado;

Do depoimento de RODRIGO TÁVORA PESCADINHA SCHNARNENDORF, Agente de Polícia Federal, verificamos a afirmação de que QUEIROZ estava constantemente viajando:

...QUE perguntado se tem alguma explicação para o Dr. QUEIROZ ter demorado 04 dias para falar com a equipe a respeito do possível vazamento, após a publicação da matéria, disse que o Dr. QUEIROZ estava viajando, ele estava viajando constantemente e o Depoente acha que nesses 04 dias está incluído o final de semana;

Do depoimento de PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA (fls. 2610/2624) igualmente verificamos relato de dificuldade de servidor da ABIN em falar com o Delegado QUEIROZ, para saber o que fazer, motivando-o a procurar o Diretor da ABIN:

...QUE realmente ninguém lhe informou a respeito do andamento dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores da ABIN nesse apoio; QUE em relação a MÁRCIO SELTZ o Depoente faz uma ressalva, ora ratificando a manifestação que fora dirigida ao relator da CPI, cuja cópia foi encaminhada a esta autoridade encontrando-se nos autos as fls. 2462/2546, reafirmando que MÁRCIO SELTZ teria procurado o Dr. CAMPANA, reportando que estava com alguma dificuldade no trabalho que vinha realizando e que queria conversar com o Depoente para tirar algumas dúvidas, considerando que ele sabia que o Depoente era um ex-delegado da Polícia Federal; QUE o Depoente concordou em recebê-lo, tendo ele lhe falado que estava



trabalhando para o delegado QUEIROZ e que tinha algumas dúvidas a respeito do trabalho, mas estava encontrando alguma dificuldade em falar diretamente com QUEIROZ, uma vez que ele estava sempre muito ocupado;

Em outro trecho do mesmo depoimento, temos o registro do entendimento do Diretor da ABIN, informando que o apoio não se estendia à realização de acompanhamentos de áudios do sistema guardião:

... QUE nesse apoio concedido à Polícia Federal pela ABIN, no entender o Depoente, não está incluído o trabalho da realização de acompanhamento de áudios captados pelo sistema de interceptação telefônico, Guardiã, e a realização da transcrição dos referidos áudios;

Sabe-se que a ABIN, na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, **porém**, obedecida à política e às diretrizes traçadas pela Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que na última parte do seu Artigo 1º, **estabelece a finalidade**, que é a de **fornecer subsídios ao Presidente da República** nos assuntos de interesse nacional.

No parágrafo segundo, do citado artigo, encontramos a definição legal da expressão **inteligência** como atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; e no parágrafo 1º, do Artigo 2º, da citada lei, encontramos a definição do Sistema Brasileiro de Inteligência como responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação, novamente constando o objetivo: **necessária ao processo decisório do Poder Executivo**.

Portanto, basta considerar a finalidade para chegar à conclusão de que as atividades da ABIN, **não se confundem** com as atividades de Polícia Judiciária da União.

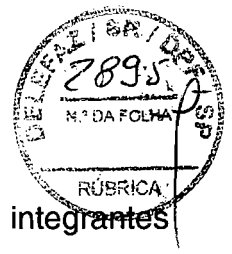
A Polícia Judiciária da União tem suas atividades **absolutamente** regradas pela legislação pátria fundamental, na Constituição da República Federal

do Brasil, sob o título da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas, no capítulo da Segurança Pública, em seu artigo 144, parágrafo 1º, inciso IV, que estabelece seu exercício à Polícia Federal, com **exclusividade**, encontrando-se igualmente estabelecido na Carta Magna, o **controle** a ser exercido pelo Ministério Público Federal, consoante artigo 129, inciso VII, bem como os **limites** a serem obedecidos por todos, indistintamente, sob o título Dos Direitos e Garantias Individuais, além dos regramentos previstos na legislação ordinária.

Destaca-se, para análise do presente caso, referente aos direitos e garantias individuais, o disposto no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal relativo à **quebra de sigilo das comunicações telefônicas**, verificando-se que tal procedimento só é **legalmente possível** nas **hipóteses e forma** que a lei estabelecer, porém, o dispositivo constitucional deixa claro **sua finalidade**, qual seja, **investigação criminal ou instrução processual**, evidentemente aqui **não se inclui a finalidade de subsidiar o Presidente da República** em seu processo decisório.

Restou patente que nessa parceria informal entre Delegado Queiroz e ABIN foi possibilitado aos servidores da ABIN, JERÔNIMO JORGE DA SILVA ARAÚJO (fls. 652/656) e GILBERTO CALDEIRA LANDIM (fls. 657/661), acessos clandestinos em área controlada do Serviço de Inteligência, aonde, por deliberação do policial **WALTER GUERRA SILVA**, mediante disponibilização e uso de senha de terceiros, tiveram indevidos acessos ao sistema de interceptação telefônica, chamado Guardiã, sendo-lhes permitido conhecimento de inteiro teor de conversações telefônicas interceptadas, passaram a ouvir e a transcrever áudios gravados por aquele sistema, tudo sob o comando direto dos policiais **ROBERTO CARLOS DA ROCHA** e **EDUARDO GARCIA GOMES**, sendo os resultados entregues ao policial **WALTER GUERRA SILVA**, tendo como destinatário o Delegado **PROTÓGENES QUEIROZ**.

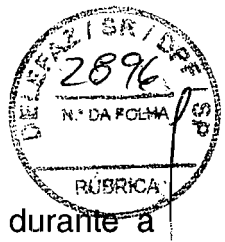
A ausência de autorização judicial para o compartilhamento das informações sigilosas com servidores da ABIN, já estava evidenciada pela manifestação do juízo competente no documento de fls. 206/210, ao informar que o feito tinha trâmite sigiloso, em tese, de conhecimento apenas do Juízo da 6ª. Vara



Federal de São Paulo, do Ministério Público, que atuava no caso, e de integrantes da Polícia Federal, responsáveis pela investigação, incluindo-se nestes os membros da DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - DIVISÃO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA POLICIAL - DIP/DPF e **restou confirmada**, pelo depoimento prestado por aquela autoridade judicial, Dr. FAUSTO MARTINS DE SANCTIS, por cópia às fls. 1437/1439, quando afirmou que **nunca tomou conhecimento da participação da ABIN** na operacionalização das interceptações telefônicas ou telemáticas durante a operação Satiagraha.

Desse modo, conclui-se que, **restou evidenciado desrespeito** ao disposto no **artigo 8º** e conseqüente a infração ao disposto na **segunda parte, do artigo 10, da Lei 9.296, de 24 de julho de 1996**, uma vez que em relação à atuação dos servidores da ABIN, constatou-se **completo desvio de finalidade**, tendo ocorrido para aqueles servidores, que assim atuaram, repasse de dados que estavam sob segredo de justiça em procedimento judicial de interceptação de comunicações telefônicas, autorizada especificamente para fazer prova em investigação criminal e em instrução processual penal, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 9.296/96, que regulamentou o inciso XII, parte final, do artigo 5º, da Constituição Federal, situação que determinou o indiciamento dos policiais **WALTER GUERRA SILVA (fls. 2124/2127), ROBERTO CARLOS DA ROCHA (fls. 2215/2218) e EDUARDO GARCIA GOMES (fls. 2131/2133)**, além do Delegado **PROTÓGENES QUEIROZ (fls. 2630/2634)**, por infração ao disposto na **segunda parte, do artigo 10, da Lei 9.296, de 24 de julho de 1996**, sendo eles individualmente qualificados e interrogados, de modo geral **se recusaram** a responder aos questionamentos, optando pelo direito de fazê-lo somente na justiça.

No presente relatório fizemos abordagem **bastante objetiva**, comentando **apenas os resultados** das diversas diligências realizadas no decorrer da instrução deste feito, pontuando-se somente os elementos que evidenciaram a materialidade e a autoria dos delitos que estiveram sob investigação neste procedimento, dos quais houve a indicação e localização das provas e demais elementos de convicção colhidos nas diligências realizadas.



Porém, da análise minuciosa das diligências realizadas durante a instrução deste, podemos verificar que as provas e evidências que vieram a ser apontadas no presente relatório, são frutos de um trabalho maior, extenso, cauteloso e detalhado, o qual não foi abordado nas suas minúcias na presente conclusão, especialmente, para **não se perder a objetividade** necessária ao perfeito entendimento da realidade do caso.

Porém, tendo em vista que no decorrer desse trabalho houve a identificação de fatos outros, que não se mostraram necessariamente conexos aos fatos aqui em apuração, mas que podem caracterizar infração penal ou mesmo infração de caráter administrativo, demandando, portanto, a adequada apuração, em procedimentos autônomos, passamos a apontá-los, desde já pleiteando deliberação de r. juízo pela ratificação da decisão de compartilhamento integral das provas aqui obtidas, necessárias para eventual utilização como prova emprestada na instrução dos respectivos apuratórios, cujos casos passamos a apontar e ao final propor.

No dia 22/10/2008, apresentamos nesse r. juízo representação pela expedição de ordens de busca e apreensão nas residências dos investigados, medida identificada como absolutamente necessária ao avanço das investigações conforme consignado na extensa fundamentação constante do ofício nº 0070/2008, de 21/10/2008, recebido no dia seguinte por esse juízo e que, autuado, formou o Processo **2008.61.81.015636-2** (apensos I e II dos autos principais);

No dia 28/10/2008, houve a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal, Dr. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA, em síntese argumentando, mesmo diante de todas as evidências comprovadas na representação através dos diversos depoimentos tomados, a inexistência de fundadas suspeitas para expedição de ordem de busca consoante previsão do artigo 240, parágrafo 1º do Código de Processo Penal (fls.52), apresentando em seguida relato de suposta omissão da autoridade representante quanto a uma pretensa inércia em providenciar degravação de um CD de áudio que fora recebido em 28/08/2008 e remetido à perícia em 11/09/2008; seguiu apontando ~~necessidade~~ de esclarecimento, pelo representante, de indiscriminada quebra de todas as

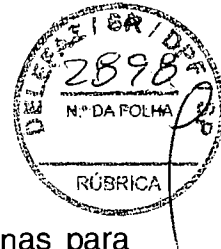


ERBs utilizadas por qualquer usuário nos endereços que foram declinados nas fls.343, 351/352 e 631, dos autos principais, seguindo-se ainda da alegação de que a Polícia Federal não estava atendendo requisições outras de interesse de procedimentos administrativos em tramite no âmbito do MPF-SP, tendo incluído situações, a nosso ver, completamente desconexas com os fatos então em apuração - fls.50/173 - cujo conhecimento e obrigação de atender não estavam afetos aquele representante;

Em face dos elementos apontados naquela representação, esse r. juízo **reconheceu a existência de fundadas razões** que autorizavam a busca e contrariando manifestação do MPF, as deferiu conforme consta da decisão de fls.176/181, expedindo-se então os respectivos mandados que foram devidamente cumpridos e resultaram na localização e apreensão das provas que ora atestam as ocorrências e autorias dos delitos aqui verificados e ainda apontam a possibilidade da pratica de outros que demandarão melhor investigação, conforme abordaremos mais adiante;

Realizadas as buscas no dia 05 de novembro de 2008, verificou-se que a instrução dos autos, aparentemente, passou a ser combatida direta e indiretamente **não apenas por aqueles que sofreram aquelas medidas restritivas**, situação que ensejou a manifestação constante de fls.1523/1551, dos autos principais;

Não bastasse isso, em manifestação às fls.341/341, o MPF, requereu a decretação de nulidade da medida deferida e a conseqüente devolução de todo material arrecadado, sob inovador argumento jurídico de que seria **ilícita a prova colhida** mediante autorização judicial, por iniciativa dos órgãos de polícia judiciária, **sem prévia e expressa concordância do Ministério Público Federal**, tese que ensejou a manifestação de r. juízo, constante da decisão de fls.347/351, em síntese reconhecendo a tese da existência de **tentativa de desqualificação da investigação** então em curso e possível **tentativa de constrangimento da autoridade** que a conduzia;



Diante dos fatos a presente argumentação serve para apenas para **reiterar em seu inteiro teor a representação objeto da manifestação de fls.1523/1551**, bem como para **propor** o envio cópia destes autos, por esse r. juízo, à **Corregedoria do Ministério Público Federal**, para que sejam submetidas à análise as condutas antes apontadas e se atestem suas regularidades, se for o caso, ou que se determinem as providências necessárias à apuração de possíveis desvios;

Considerando que no decorrer das diligências de buscas realizadas, foram encontrados em poder de IDALBERTO MARTINS DE ARAUJO, material em tese sigiloso pertinente a outras operações, objeto do Laudo 1106/2009-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/SP (fls.2569/2573), cuja posse não seria natural àquela pessoa, evidenciando desse modo a possível pratica de quebra de sigilo funcional, conduta prevista no artigo 325 do Código Penal, **representa-se** pela determinação, por esse r. juízo, da extração de cópia das peças que se fizerem necessárias e determinação de instauração de inquérito policial objetivando completa apuração dos fatos, bem como o deferimento do compartilhando integral das provas identificadas no presente feito;

Considerando que no decorrer das diligências realizadas na instrução do presente feito, identificou-se a existência de um registro sob título rel-vigilância-vazamento.doc (fls.2403/2407), que traduzem possível conduta irregular em tese atribuída ao Delegado de Polícia Federal, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO em situação que demanda investigação autônoma quanto a uma possível pratica de quebra de sigilo funcional, prevista no artigo 325 do Código Penal, **representa-se** pela determinação, por esse r. juízo, da extração de cópia das peças que se fizerem necessárias e determinação de instauração de inquérito policial objetivando completa apuração dos fatos, bem como o deferimento do compartilhando integral das provas identificadas no presente feito;

Considerando que no decorrer das diligências realizadas na instrução do presente feito, identificou-se que muitos dos depoentes ~~ao prestarem~~ respectivos depoimentos sob compromisso falsearam a verdade, situação que pode caracterizar infração ao disposto no Artigo 342 do Código Penal, **representa-**

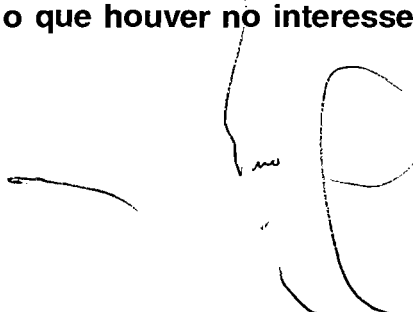


se pela determinação, por esse r. juízo, da extração de cópia das peças **que se** fizerem necessárias e determinação de instauração de inquérito policial objetivando completa apuração dos fatos, bem como o deferimento do compartilhando integral das provas identificadas no presente feito;

Finalmente, reitera-se o pedido de **compartilhamento integral** das provas colhidas no presente apuratório, objetivando subsidiar apuração de infrações de ordem administrativa disciplinar, em tese praticadas por servidores da Polícia Federal durante os trabalhos objeto da Operação Satiagraha, cuja verificação foi providenciada mediante remessa de cópia dos autos as quais compuseram um dossiê para esse fim, dele excetuando as peças classificadas como sigilosas conforme restrições observadas por esse r. juízo, consoante deliberação objeto da manifestação de fls.570.

Considerando concluídas as **diligências mínimas** necessárias a elucidação dos casos que foram objeto deste apuratório, uma vez apontadas as necessidades de apurações outras, em procedimentos autônomos e, entendendo que foram suficientemente atendidas, dentro de nossas limitadas possibilidades, as manifestações do Ministério Público Federal, **submetemos todo o trabalho realizado** à apreciação do MM. Juiz da 7ª Vara Criminal Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para que **determine o que houver no interesse da Justiça**, com nossas homenagens.

É o relatório.


AMARO VIEIRA FERREIRA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Matr. 2978